

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.252 BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1956

PROCESSO N. 298

LEI N. 1.350 — DE 11 DE JULHO
DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 5.000,00, destinados a auxiliar os festos comemorativos do cinquentenário de fundação da Sociedade Beneficente "Divino Espírito Santo", com sede e funcionamento nesta Capital.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do Art. 29 da Constituição Política do Estado do Pará, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), destinados a auxiliar os festos comemorativos do cinquentenário de fundação da Sociedade Beneficente "Divino Espírito Santo", com sede e funcionamento legal nesta capital, à Travessa Caideira Castelo, Branco, n. 546, cujos festos terão lugar no dia 16 de junho de 1956.

Art. 2.º Esta verba correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 11 de julho de 1956.
João Camargo
Presidente

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PROCESSO N. 48
LEI N. 1.352 — DE 11 DE JULHO
DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 18.760,00 em favor da firma Pickrell, Representações S/A., desta Fazenda.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado do Pará, promulga a seguinte lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de dezesseis mil setecentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 18.760,00), em favor da firma Pickrell, Representações S/A., desta Fazenda, para pagamento de fornecimentos feitos à Colônia de Marituba, no exercício de 1954.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 11 de julho de 1956.
João Camargo
Presidente

PROCESSO N. 87
LEI N. 1.353 — DE 11 DE JULHO
DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 100.000,00, para construção do prédio destinado à Delegacia de Polícia da cidade de Aratiquiú.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do art. 29, da Constituição Política do Estado do Pará, promulga a seguinte lei:
Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de cem mil cruzeiros... (Cr\$ 100.000,00), destinado à construção do prédio da Delegacia de Polícia de Aratiquiú.

Art. 2.º Os encargos da presente lei correrão à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, em 11 de julho de 1956.
João Camargo
Presidente

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO N. 2.095 — DE 17 DE JULHO DE 1956

Transfere a escola de 1.ª
entrância, do lugar Jaburu
do Jaime, Município de Breves,
para a vila de Curumá,
no mesmo Município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, entendendo a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola de 1.ª entrância do lugar Jaburu do Jaime, Município de Breves, para a vila de Curumá, no mesmo Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

DECRETO N. 2.096 — DE 17 DE JULHO DE 1956

Transfere a escola de 1.ª
entrância do lugar Palácio
de Cristal, Município de
Breves, para o lugar Boca do
Rio Curto, no mesmo Município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, entendendo a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola de 1.ª entrância do lugar Palácio de Cristal, Município de Breves, para o lugar Boca do Rio Curto, no mesmo Município.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 2.097 — DE 17 DE JULHO DE 1956

Transfere a escola de 1.ª
entrância do lugar S. Francisco
do Prudente, Município de Breves,
para o lugar São Cristovão, no mesmo
Município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, entendendo a proposta da Secretaria de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida, por conveniência do ensino, a escola de 1.ª entrância do lugar S. Fran-

PROCESSO N. 73
LEI N. 1.351 — DE 11 DE JULHO
DE 1956

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 em favor do escritor Bruno de Menezes.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do § 4º do Art. 29, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, o crédito especial de vinte mil cruzeiros... (Cr\$ 20.000,00), em favor do escritor Bruno de Menezes, para pagamento do prêmio "José Veríssimo", a que se refere a Lei n. 501, de 26 de junho de 1952, e pertinente aos exercícios de 1952 e 1953, a que o mesmo fez jus pela publicação do romance "Candanga".

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Decreto N. 2.092 — DE 17 DE JULHO DE 1956

Cria um Comissariado de

Pólicia em Jurupucú, no

Município de Chaves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia em Jurupucú, Município de Chaves, com os limites e respectivas jurisdições: — a norte, leste e oeste com as terras das Fazendas Carmo e Santo Antônio de propriedade de R. Chermont & Cia. Ltda.; ao sul com as terras das fazendas Santa Rosa, São Marcos, Coração de Jesus e outras pequenas propriedades.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO N. 2.094 — DE 17 DE JULHO DE 1956

Cria um Comissariado de

Pólicia em Mocóes, no Mu-

nicipípio de Chaves.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista a conveniência do serviço público,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de Polícia em Mocóes, no Município de Chaves, com os se-
guientes limites e respectiva jurisdi-
ção: — compreendido pelo cur-
so do rio Mocóes em toda a sua
extensão da foz às nascentes.

Art. 2.º Revogam-se em dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRA LL KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSE CARDOSO DA CUNHA COIMERA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSE MENDES MARTINS

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32. — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO

Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS

Redator-Chefe

Materiais pagos serão recebidos:
Das 8 às 13,30 horas, diariamente,
exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:

Anual Cr\$ 500,00

Semestral Cr\$ 300,00

Número avulso Cr\$ 1,50

Número atrasado Cr\$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual Cr\$ 700,00

Semestral Cr\$ 400,00

O custo de cada exemplar atra-

sado dos órgãos oficiais será, na

venda avulsa, acrescido de Cr\$ 2,00

ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de conta-

bilidade, 1 vez Cr\$ 800,00

1 Página comum, 1

vez Cr\$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vezes

até 5 vezes inclusive, 10 % de ab-

batemento.

De 5 vezes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna Cr\$ 7,00.

Os originais deverão ser
datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de di-
reito, rasuras e emendas.A matéria paga será re-
cebida das 8 às 15,30 horas, e
nos sábados, das 8 às 11,30 ho-
ras.Exceções as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer época,

nos seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas

poderão ser suspensas sem

aviso.

Para facilitar aos clientes a

verificação do prazo de v.

Assim de possibilitar a
remessa de valores acompan-
hados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citando aos senhores clientes
dá preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será na venda avulsa
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.A remessa de valores accom-
panhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citando preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.O custo de cada exem-
plar atrasado dos órgãos ofi-
ciais será na venda avulsa
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

cisco do Prudente, Município de Breves, para o lugar S. Cristovão, no mesmo Município.

Art. 2º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado

17 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 17 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra

Secretário de Estado de Educação

e Cultura

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 6 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Secretário de Estado do Interior e

e Justiça

Palácio do Governo do Estado

do Pará, 11 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE

MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Ribeiro Dírs para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz da sede da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Hilário Antonio do Nascimento para exercer a função de comissário de polícia no Rio Baquiá Preto, no Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Nogueira dos Santos para exercer a função de comissário de polícia no Rio Maratá, no Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Jerônimo Henrique da Fonseca para exercer a função de comissário de polícia no Rio Paruá, no Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Pedro Rates Nogueira para exercer a função de comissário de polícia em Taipauá, no Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Adão Pantoja de Sousa para exercer o cargo de escrivão — classe D, da Delegacia de Polícia da sede do Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Arruda Teles para exercer a função de comissário de polícia na vila de

Carrazedo, Município de Gurupá.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar João Tolentino dos Santos da função de comissário de polícia no povoado Jecóio, Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Domingos Sanches da Silva para exercer a função de delegado de polícia — classe D, na sede do Município de Gurupá, que se acha vaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Raimundo Ermílio de Souza para exercer a função de comissário de polícia no Rio Fárdi, Município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Graciano dos Santos Pelaez da função de comissário de polícia no Rio Baquiá Preto, no Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Graciano Duarte da Silva da função de comissário de polícia do Rio Maratá, Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Graciano dos Santos da função de comissário de polícia no Rio Paruá, Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Juvito Melo dos Santos da função de comissário de polícia no Rio Paruá, Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Florentino Albo dos Santos da função de comissário de polícia da vila de Carrazedo, Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado
Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar João Tolentino dos Santos da função de comissário de polícia no povoado Jecóio, Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Etilvino Ribeiro para exercer a função de comissário de polícia em Costa Marataúra, Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Arquimedes Ferreira da Pureza da função de comissário de polícia em Taipauá, Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 748, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Lobato do cargo, em comissão de Sub-Diretor, padrinho H. do Quadro Único, lotado no Pediádrio São José.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Alberto José Teixeira do cargo de escrivão do Registro Civil em Baquiá Preto, subdistrito da Comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Miguel José Bastos do cargo de Escrivão do Registro Civil em Itatupá, subdistrito judiciário da comarca de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Sebastião Moura da Silva do cargo de Escrivão da Delegacia de Polícia da sede do Município de Gurupá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 11 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Satiro da Silva para exercer a função de comissário de polícia em Piquiranda, Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

de comissário de polícia no rio Cametim, Município de Abaetetuba, que se acha vaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Etilvino Ribeiro para exercer a função de comissário de polícia em Costa Marataúra, Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Pinheiro Filho para exercer a função de comissário de polícia na Colônia "Dr. João Miranda", Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Pinheiro Filho para exercer a função de comissário de polícia no rio Tucumanduba, Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Tarciso Augusto Dias para exercer a função de comissário de polícia em Maracapuê-niri, Município de Abaetetuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 19

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Audílio Rodrigues de Araújo para exercer a função de comissário de polícia na vila Beja, Município de Abacatuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Floriano Marques de Oliveira para exercer a função de comissário de polícia na povoaçao de Porto Seguro, Município de Igapó-pé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 3 do corrente, que nomeou Aureliano Marques da Silva para exercer a função de comissário de polícia na povoaçao de Porto Seguro, Município de Igapó-pé-açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Manoel Francisco de Vilhena da função de comissário de polícia em Costa Marquesa, Município de Abacatuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Antônio dos Reis Mendes da função de suplente de comissário de polícia em Conhaú, Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Raimundo Leite da função de comissário de polícia na Colônia "Dr. João Mircanda" Município de Abacatuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Francisco Viegas da Silva da função de comissário de polícia em Guajarázinho, Município de Abacatuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Francisco Viegas

da Silva da função de comissário de polícia em Guajarázinho, Município de Abacatuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Marcelino de Deus Ferreira da função de comissário de polícia no rio Itacuruá, Município de Abacatuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Prisco de Oliveira Mota da função de comissário de polícia em Piquiracana, Município de Abacatuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
Gen. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Antônio de Freitas Benjô da função de comissário de polícia do rio Anequara, Município de Abacatuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Belmiro Campos da função de comissário de polícia na vila Beja, Município de Abacatuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Antônio Nunes do Rego da função de comissário de polícia, em Macrapucu-mirim, Município de Abacatuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Joaquim Maués da função de comissário de polícia no rio Tucumanduba, Município de Abacatuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Alcides Benjamim Costa para exercer, interinamente, o cargo de escrivão do registro civil na vila Laura Soárez, Distrito Judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Antônio Viegas da Silva da função de comissário de polícia em Guajarázinho, Município de Abacatuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear Felizardo Anselmo Ferreira Neto para exercer a função de comissário de polícia na vila Laro Sodré, Município de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Prisco de Oliveira Mota da função de comissário de polícia em Piquiracana, Município de Abacatuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heliomar Gonçalves de Matos ocupante efetivo do cargo de Especialista de Policia, classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias de Polícia, para exercer, em substituição ao cargo de Sub-inspetor — padrinho — lotado na Inspeção da Polícia Militar e Aérea, durante o impedimento do titular efetivo, Arthur Velho Filho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Osvaldo Freire de Sousa, ocupante efetivo do cargo de Secretário do Ministério Pùblico, para exercer o cargo, em comissão, de Sub-procurador Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Silviano Siroteu Corrêa para exercer, interinamente, o cargo de Promotor do Interior do Quadro Único, lotado na Comarca de São Tomé, vaga com a remoção do Bacharel Ignácio Ubirajara Bentes de Sousa para a Comarca de Igarapé-miri.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Pedro Pires da Gama da função de suplente de comissário de polícia em Rebordés, Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Vivaldo Rodrigues da função de suplente de comissário de polícia em Arapixi, Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 12 DE JULHO

DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar João Ferreira Sousa da função de Suplente de

missário de polícia no lugar

curi, Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado do Interior

DECRETO DE 13 DE JULHO

DE 1956

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve dispensar Ney Mendes Rodrigues da função de suplente de comissário de polícia no Rio Apaí, Município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Célio Mélo, do cargo de Sub-Procurador Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar Alberto Vale Rodrigues do cargo de escrivão do registro civil na vila Lauro Sodré, Distrito Judiciário da comarca de Curucá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 490, da Lei n. 761 de 8 de março de 1954, (Código Judiciário do Estado), o bacharel Mário Cavalcante Sucupira, ocupante do cargo de Promotor do Interior, do Quadro Único, da Comarca de Capanema para a Comarca de Gurupá, atualmente vaga, na conformidade do Ofício n. 178, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, de acordo com o art. 490, da Lei n. 761 de 8 de março de 1954, (Código Judiciário do Estado), o bacharel Ignácio Ubirajara Rentes de Souza, ocupante do cargo de Promotor do Interior, do Quadro Único, da Comarca de Santarém para a Comarca da Igarapé-Miri que se encontra vaga, na conformidade do Ofício n. 169, da Procuradoria Geral do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Salvador Wenceslau Gurjão para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor de 2.ª classe em Santa Cruz dos Martírios,

do Quadro Único, lotado no Término Único da Comarca de Conceição do Araguaia, vago com a exoneração de Raimundo Maranhão Lima.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Maranhão Lima do cargo de Adjunto de Promotor, do Quadro Único, lotado no Término Único da Comarca de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Aurélio Corrêa do Carmo
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anísio Araújo Uchoa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão da Coletoria de Altamira, padrão A, do Quadro Único, vago com a exoneração de Lucimar dos Santos Barbosa para Mojuí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 6 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve remover, ex-ofício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel de Jesus Machado, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão C, do Quadro Único, da Coletoria de Cametá para a Coletoria de Itaituba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid Secretário de Estado de Finanças

SECRETAERIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Ferro de Amorim para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola isolada de 2.ª classe em Santa Cruz dos Martírios, 30.º Distrito, Município de Conceição do Araguaia, vago com a exoneração de Maria Ilka de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE JULHO DE 1956

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Salvador Wenceslau Gurjão para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor

do Distrito, no Município de Conceição do Araguaia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1956.
General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

José Cardoso da Cunha Coimbra Secretário de Estado de Educação e Cultura

e art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Elza Costa de Oliveira, Bio-esteticista, padrão H, do Quadro Único, lotada na Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, a contar de 25 de maio a 22 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de julho de 1956.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA
Governador do Estado

Henry Kayath

Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 13-7-56.

Peticções:

0324 — Mário de Nazaré Hermes, engenheiro civil, pedindo juntada de processo. — Esta Secretaria adota em todos os seus termos o judicíio parecer do dr. Consultor Geral do Estado, que opina pelo indeferimento do presente requerimento. Em verdade, deferi-lo é abrir perigoso precedente. À superior consideração do Exmo. Sr. General Governor.

0335 — Guilherme Imbiriba Lisboa, despachante estadual, em Santarém, pedido de efetividade. — A Secretaria de Finanças, para dizer se foram obedecidas as disposições atinentes à espécie.

0338 — Gilberto de Alcântara Lira, guarda civil, pedindo licença-saúde — À superior consideração do Exmo. Sr. General Governor, com a aprovação do pedido por este Secretaria.

0339 — Maria de Nazaré Bitencourt Peres, professora em Cametá, pedindo efetividade. — Ao D. P., para conhecimento do despatcho — baixar o ato respectivo. Carta:

N. 20, de Raimundo Sabá Guimarães, Mocajuba — Em verdade, como afirma o dr. Consultor Geral do Estado, o assunto escapou à alcada do Executivo, entretanto, opinamos pela remessa do presente expediente à Procuradoria Geral do Estado, para que determine ao assistente judiciário da comarca o exame do fato e diligência para assegurar o direito do peticionário.

Ofícios:

N. 52, do Asilo D. Macedo Costa, remetendo a folha de pagamento, referente ao mês de junho — Remeta-se à S.F..

N. 632, do Departamento Estadual de Segurança Pública, sobre o funcionário Antônio Corrêa da Rocha — Baixe-se Portaria, conforme determinação do Exmo. Sr. General Governor.

N. 695, do Departamento Estadual de Segurança Pública, faz solicitação — Solicite-se aos órgãos judicados a indicação dos seus representantes para a composição do Conselho E. de Trânsito.

N. 179, do Departamento de Receita, remessa de relatório da comissão nomeada pela Portaria n. 45, daquela Diretoria — Ao DESP, para abertura de inquérito policial.

Arquivar.

N. 120, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 5-6-56 — Cliente.

Arquivar.

N. 121, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 6-6-56 — Cliente.

Arquivar.

N. 122, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 7-6-56 — Cliente.

Arquivar.

N. 123, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 8-6-56 — Cliente.

Arquivar.

N. 124, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 9-6-56 — Cliente.

Arquivar.

N. 125, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19-6-56 — Cliente.

Arquivar.

Conduru — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4311, do padre Paulo Corrêa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4312, do Hospital Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 4313, de Albertina Lima de Souza — Verificado, embarque-se.

N. 4310, do dr. Hermógenes

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Diretor do Departamento de Receita.

Em 13-7-1956.

Processos:

N. 4309, de Ubaldino Simões.

Verificado, embarque-se.

N. 4310, do dr. Hermógenes

Julho — 1956

— N. 578, do Ministério da Agricultura — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 152, do Estabelecimento Regional de Subsistência — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 577, do Ministério da Agricultura — Permite-se o embarque.

— N. 2, do Consulado do Peru — Ao conferente do armazém, para verificar e permitir o embarque.

— N. 55, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 54, do Território Federal do Amapá — Dada baixa no manifesto geral, verificado, permite-se o reembolso.

— S/n., do Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo — Como requerer. Deve ciência deste despacho ao chefe do posto fiscal do Entracamento.

— N. 4237, de Pires Guerreiro & Cia. — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 4262, de G. Cavalcante — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

— N. 4298, de D. W. Bendel — Às seções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos fins.

— N. 4230, da Empresa Exportadora Paracense Ltda. — Às Seções 2a. e 1a., respectivamente, para os devidos fins.

— N. 4188, da Companhia Industrial do Brasil — À 2a. Secção.

— N. 4314, de Raimundo Castor Mesquita — À Secção de Fiscalização.

— N. 4315, de Comércio Internacional Ltda. — À Secção de Fiscalização.

— N. 4317, de Moore Mc'Coynock (Navegação) — Verificado, entregue-se.

— N. 4324, de M. Cardoso, Comércio e Indústria Ltda. — À Secção de Fiscalização.

— N. 105, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — À Contadoria.

— N. 4337, de Oscar Lantner — Às Seções 2a. e 1a., respectivamente, para conhecimento e arquivar.

— N. 4225, de José Maria Archer da Silva — Às Seções 1a. e 2a., para tomarem conhecimento e devolverem este expediente.

— N. 4328, de J. Negrião da Costa — À Secção de Fiscalização.

— N. 4229, de Silva Lopes & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para verificar e entregar.

— N. 4355, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — À 1a. Secção, para processar o depósito.

— N. 4325, de Maíobel P. da Silva — Encaminhe-se.

— N. 4327, de Molier S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da Doca Souza Franco, para providenciar e informar.

— N. 4330, de Mira Silva — Ao conferente do Cais, para atender.

— N. 20, da Procuradoria em Belém — Ao conferente do armazém, para verificar e permitir o embarque.

— N. 22, da Procuradoria em Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 21, da Procuradoria em Belém — Verificado, embarque-se.

— N. 23, da Procuradoria em Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se, e faça-se o reembolso.

— N. 4333, de Maíobel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — À 1a. Secção, para processar o depósito.

— N. 602, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 59, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4331, da Fábrica União, Indústria e Comércio S. A. — À 1a. Secção, para processar o depósito.

— N. 4323, do Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Ao chefe do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3905, de E. Flgueiredo — À 2a. Secção, para mandar processar a Estatística referente ao acres-

cimo verificado.

— N. 4339, de Hilario Ferreira & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 4332, de Adel Banna — À Secção de Fiscalização.

— N. 4334, de Adriano Andrade & Cia. — À Secção de Fiscalização.

— N. 4336, de J. S. Pinto — À Secção de Fiscalização.

— N. 4338, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal do Porto do Sal, para providenciar e informar.

— N. 4341, de Eduardo G. Lima — À Secção de Fiscalização.

Em 14-7-1956.

Processos:

— N. 424, de Maíobel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — À 1a. Secção, para fixar o depósito.

— N. 4290, da Cia. Automotriz Brasileira — Junte-se ao processo que transita neste Departamento. Ficam, também, designados os funcionários Mário Nazaré da Costa e Dulcidio Barata, para procederem a revisão solicitada.

— N. 4316, de Adelino Miranda Corrêa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4266, de Alonso & Cia. — À Secção de Mecanização, para fazer a transferência de que se trata este expediente.

— N. 4249, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — À Secção, para processar o depósito.

— N. 4347, de Elói Alves de Souza — À Contadoria, para certificar.

— N. 4346, de Mário Gonçalves dos Santos — À Secção de Fiscalização.

— N. 4343, de Souza Irmão & Cia. — À Secção de Fiscalização.

— S/n., do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4315, de Comércio Internacional Ltda. — À 2a. Secção.

— N. 4317, de Moore Mc'Coynock (Navegação) — Verificado, entregue-se.

— N. 4324, de M. Cardoso, Comércio e Indústria Ltda. — À Secção de Fiscalização.

— N. 105, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — À Contadoria.

— N. 4337, de Oscar Lantner — Às Seções 2a. e 1a., respectivamente, para conhecimento e arquivar.

— N. 4225, de José Maria Archer da Silva — Às Seções 1a. e 2a., para tomarem conhecimento e devolverem este expediente.

— N. 4328, de J. Negrião da Costa — À Secção de Fiscalização.

— N. 4229, de Silva Lopes & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para verificar e entregar.

— N. 4355, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — À 1a. Secção, para processar o depósito.

— N. 4325, de Maíobel P. da Silva — Encaminhe-se.

— N. 4327, de Molier S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da Doca Souza Franco, para providenciar e informar.

— N. 4330, de Mira Silva — Ao conferente do Cais, para atender.

— N. 20, da Procuradoria em Belém — Ao conferente do armazém, para verificar e permitir o embarque.

— N. 22, da Procuradoria em Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 21, da Procuradoria em Belém — Verificado, embarque-se.

— N. 23, da Procuradoria em Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se, e faça-se o reembolso.

— N. 4333, de Maíobel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — À 1a. Secção, para processar o depósito.

— N. 602, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 59, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4331, da Fábrica União, Indústria e Comércio S. A. — À 1a. Secção, para processar o depósito.

— N. 4323, do Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Ao chefe do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3905, de E. Flgueiredo — À 2a. Secção, para mandar processar a Estatística referente ao acres-

cimo verificado.

— N. 4339, de Hilario Ferreira & Cia. Ltda. — Verificado, entregue-se.

— N. 4332, de Adel Banna — À Secção de Fiscalização.

— N. 4334, de Adriano Andrade & Cia. — À Secção de Fiscalização.

— N. 4336, de J. S. Pinto — À Secção de Fiscalização.

— N. 4338, de J. Fonseca & Cia. — Ao chefe do Posto Fiscal do Porto do Sal, para providenciar e informar.

— N. 4341, de Eduardo G. Lima — À Secção de Fiscalização.

Em 14-7-1956.

Processos:

— N. 424, de Maíobel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — À 1a. Secção, para fixar o depósito.

— N. 4290, da Cia. Automotriz Brasileira — Junte-se ao processo que transita neste Departamento. Ficam, também, designados os funcionários Mário Nazaré da Costa e Dulcidio Barata, para procederem a revisão solicitada.

— N. 4316, de Adelino Miranda Corrêa — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4266, de Alonso & Cia. — À Secção de Mecanização, para fazer a transferência de que se trata este expediente.

— N. 4249, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — À Secção, para processar o depósito.

— N. 4347, de Elói Alves de Souza — À Contadoria, para certificar.

— N. 4346, de Mário Gonçalves dos Santos — À Secção de Fiscalização.

— N. 4343, de Souza Irmão & Cia. — À Secção de Fiscalização.

— S/n., do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4315, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — À 2a. Secção.

— N. 4317, de Moore Mc'Coynock (Navegação) — Verificado, entregue-se.

— N. 4324, de M. Cardoso, Comércio e Indústria Ltda. — À Secção de Fiscalização.

— N. 105, do Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — À Contadoria.

— N. 4337, de Oscar Lantner — Às Seções 2a. e 1a., respectivamente, para conhecimento e arquivar.

— N. 4225, de José Maria Archer da Silva — Às Seções 1a. e 2a., para tomarem conhecimento e devolverem este expediente.

— N. 4328, de J. Negrião da Costa — À Secção de Fiscalização.

— N. 4229, de Silva Lopes & Cia. — Ao chefe do posto fiscal do Ver-o-Peso, para verificar e entregar.

— N. 4355, de Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — À 1a. Secção, para processar o depósito.

— N. 4325, de Maíobel P. da Silva — Encaminhe-se.

— N. 4327, de Molier S. A. Comércio e Representações — Ao chefe do posto fiscal da Doca Souza Franco, para providenciar e informar.

— N. 4330, de Mira Silva — Ao conferente do Cais, para atender.

— N. 20, da Procuradoria em Belém — Ao conferente do armazém, para verificar e permitir o embarque.

— N. 22, da Procuradoria em Belém — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 21, da Procuradoria em Belém — Verificado, embarque-se.

— N. 23, da Procuradoria em Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se, e faça-se o reembolso.

— N. 4333, de Maíobel Pedro Madeiras da Amazônia S. A. — À 1a. Secção, para processar o depósito.

— N. 602, do Departamento Nacional de Endemias Rurais — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 59, do Ministério da Viação e Obras Públicas — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4331, da Fábrica União, Indústria e Comércio S. A. — À 1a. Secção, para processar o depósito.

— N. 4323, do Comércio de Madeiras e Representações Ltda. — Ao chefe do Cais do Porto, para providenciar e informar.

— N. 3905, de E. Flgueiredo — À 2a. Secção, para mandar processar a Estatística referente ao acres-

cimo verificado.

— N. 4339, de Elias Hage — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— N. 4332, de Adel Banna — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Ofir Loiola, para prosseguimento do seu hospital infantil, em Belém, Estado do Pará.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Jean Chiere Miguel Bitar, que também se assina simplesmente Jean Bitar, brasileiro, casado, médico, identificado neste ato, como o próprio, agindo na qualidade de presidente do Instituto Ofir Loiola, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em doze (12) de agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955) e registrado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União em quatro (4) de novembro do mesmo ano, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, substituir os planos de aplicação que acompanharam o termo aditado, como seus anexos números um (1) e dois (2), pelos que, devidamente rubricados

pelos representantes de ambas as entidades contratantes a este acompanham dêle fazendo parte integrante.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Jean Chiere Miguel Bitar, que também assina, simplesmente, Jean Bitar, representando o Instituto Ofir Loiola e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID

JEAN BITAR

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abilio Coutinho da Silva

Aderbal Melo

ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00, PARA O PROSSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DO INSTITUTO OFIR LOIOLA, EM BELÉM — CONCLUSÃO DO BLOCO OPERATÓRIO.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
I Demolição de paredes	m2	41,00	20,00	820,00
II Paredes a construir	m2	39,40	90,00	3.546,00
III Rebôco de paredes	m2	189,00	25,00	4.725,00
IV Laje de concreto	m3	12,40	4.000,00	49.600,00
V Vigas e vergas	m3	6,70	4.000,00	26.800,00
VI Rebôco de tetos	m2	176,00	30,00	5.280,00
VII Azulejos	m2	214,00	200,00	42.800,00
VIII Grega hidráulica	m1	15,00	50,00	750,00
IX Respaldo de piso	m2	27,00	40,00	1.080,00
X Pisos de S. Cetano	m2	128,00	300,00	38.400,00
XI Pisos de tacos	m2	27,00	190,00	5.130,00
XII Piso condutivo (salas de operações)	m2	58,30	700,00	40.810,00
XIII Rodapés S. Caetano	m1	77,50	100,00	7.750,00
XIV Rodapés de acapú	m1	21,00	45,00	945,00
XV Esquadrias de acapú e freijo	m2	72,00	400,00	28.800,00
XVI Vidros martelados	m2	30,00	400,00	12.000,00
XVII Instalação de água	m1	62,00	170,00	10.540,00
XVIII Tijolos de vidro	m2	6,00	1.600,00	9.600,00
XIX Instalação de esgotos	m1	50,00	150,00	7.500,00
XX Instalação elétrica	vb			120.446,10
XXI Aparelhos sanitários	vb			8.700,00
XXII Accessórios	vb			1.200,00
XXIII Pintura a óleo	m2	224,00	50,00	11.200,00
XXIV Pintura a aquarela	m2	520,00	30,00	15.600,00
XXV Pintura a cal	m2	129,00	10,00	1.290,00
XXVI Eventuais	vb			16.932,00
XXVII Administração	vb			27.755,70
TOTAL				Cr\$ 500.000,00

ESTADO DO PARÁ
ESPECIFICAÇÕES PARA O PROSEGUIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DO INSTITUTO OFIR LOIOLA EM BELÉM — CONCLUSÃO DO BLOCO OPERATÓRIO.

I DEMOLIÇÃO DE PAREDES

As paredes serão demolidas de acordo com o que consta em planta.

II CONSTRUÇÃO DE PAREDES

As paredes serão construídas de acordo com o que consta em planta, em alvenaria de tijolo de 3 furos. Os tijolos deverão ser rejuntados com argamassa no traço 1:9:3 (cimento, areia e barro).

III CONCRETO ARMADO

Será utilizado na confecção de lajes, vergas e vigas, utilizando-se o traço 1:2,5:4 (cimento, areia e brita). Por ocasião da fundição desses elementos o concreto deverá ser rigorosamente apilado ou vibrado.

As lajes de concreto, com a finalidade de reduzir o pé direito, de espessura máxima igual a 6cm, serão executadas nos seguintes compartimentos: salas de cirurgia, sub-estéril, cistoscopia, raios X, vestíario de médicos, cômodos e macas, corredor cirúrgico e posto de enfermeira.

As vigas serão executadas nas salas de cirurgia, no posto de material e autoclaves e no posto de enfermeira, destinadas, exceto as primeiras, a substituir o apoio das paredes suprimidas.

As vergas serão utilizadas para a abertura de novas portas e o aumento na largura de portas existentes, conforme as convenções utilizadas em planta anexa.

IV REBÔCO DE TETOS

Será feito com argamassa traço 1:8:2 (cimento, areia e barro), sobre superfície previamente chapiscada com argamassa traço 1:1 (cimento e areia).

V REBÔCO DE PAREDES

Será executado com argamassa no traço 1:7:2 (cimento, areia, e terra) e alizados a paralelo.

VI PAVIMENTAÇÃO

Todos os pisos de quartos e armários serão executados em tacos retangulares de acapú e pátio amarelo, assentes com hidroasfalto e obedecendo a desenhos simples. Os rodapés serão em acapú, arrematados junto aos pisos por meio de molduras em meia cana.

Os corredores, os WW.CC.BB., os avarandados e compartimentos de serviço, terão pisos de cerâmica retangular vermelha "S. Caetano" com rodapés tipo hospital, do mesmo material.

VII AZULEJOS

Os WW.CC.BB., terão as paredes revestidas de 9 fiadas de azulejos brancos 0,15 x 0,15m marca "Klabin", com arremates de arcaduras do mesmo material. As salas de operação terão as paredes e teto revestidos de azulejos.

VIII ESQUADRIAS

As externas serão em acapú de 1" de espessura para as janelas e 3cm para as portas. Todas as portas internas serão de freijo, com alavancas e duelas, com 3cm de espessura, excetuando as dos WW.CC.BB. que serão em acapú de 1". Portas e janelas obedecerão ao modelo das colocadas na parte existente.

IX VIDROS

Serão do tipo granitado de 2mm de espessura.

X FERRAGENS

As portas serão providas de: 1 fechadura de embutir, com maçaneta e espelho de latão niquelado;

ferrolhos de sobrepor de ferro batido; dobradiças de ferro polido de 3" x 3".

As portas dos WW.CC.BB. terão fechadura do tipo "livre-ocupado".

As janelas terão: 1 cremona de latão niquelado com vara de ferro polido; dobradiças de ferro polido de 2 1/2" x 3". Os balancins serão providos de gonzos de ferro e alavancas articuladas do mesmo material.

INSTALAÇÕES DIVERSAS

De água:

Será toda embutida nas paredes em tubos de ferro galvanizado de 3 1/4" e 1 1/2" para as derivações secundárias que posteriormente serão ligados à rede geral de diâmetro adequado.

De luz:

A instalação elétrica do Bloco Cirúrgico compreende 3 seções distintas: instalação de iluminação LP, instalação de força PP e instalação de emergência EM. Estes dois circuitos distintos estão baseados nos padrões mínimos exigidos pela U. S. Public Health e especificados pela Westinghouse Electric Corporation. A iluminação compreende focos de luz difusa (luz solar) fria com proteção contra estilhaçamento. A instalação de força compreende interruptores a prova de explosão tipo De-Ion e tomadas tipo Duplex, também de proteção. Os detalhes constam da proposta do sr. José Soares.

De esgotos:

Os principais serão executados em tubos "Civilit" de 4" e os secundários em tubos de 2" desse mesmo material. Os lavatórios serão providos de sifão niquelado e haverá 2 ralos sifonados.

PINTURA

A óleo fosco: corredores e compartimentos de serviço.

A óleo comum: todas as esquadrias, Tetos e paredes dos quartos e WW.CC.BB. Serão pintados a 3 demãos de aquarela à base de cola e crê. As fachadas serão pintadas com duas demãos de Biconservado "Sika".

APARELHOS

Cada WW.CC.BB. terá: 1 vaso de louça com tanque de ferro tipo "Boralli", 1 lavatório de louça, 1 chuveiro niquelado, 1 porta-papel de embutir, 1 cabide de louça e um porta-toalhas de latão niquelado.

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção do Hospital de Santarém (Pará).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldyr Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção do Hospital de Santarém (Pará), acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquen-

ta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º), da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção do Hospital de Santarém (Pará) obedecendo ao plano de aplicação que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), valor da doação constante do Orçamento Geral da União Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro (4)

— Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médica sanitária; 3.5.3.1. — Hospitais e Maternidades; 15 — Pará; 5 — Realização de empreendimentos a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública; 5 — manutenção do Hospital de Santarém: Cr\$ 3.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência

pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idóneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de novembro (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA NONA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente da direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém 13 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Jucundino Fuget.

ANEXO AO CONVENIO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE SANTARÉM
(PARÁ)

Unidade Hospitalar de Santarém	Cr\$
a. Pessoal	2.625.000,00
b. Material	525.000,00
c. Diversos	350.000,00
	3.500.000,00

2º Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Campanha Nacional da Merenda Escolar na Primeira Região, para prorrogação da vigência do convênio.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e a Campanha Nacional da Merenda Escolar na Primeira Região, devidamente representada pelo Sr. Armando Marques da Silva, por despacho de 26 de junho do corrente ano, do Senhor Ministro de Educação e Cultura, firmaram o presente têrmo aditivo ao acôrdo celebrado entre as mesmas partes, em trinta (30) de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, prorrogar a vigê-

cia do termo aditado para até o dia 31 de dezembro do corrente ano, prorrogando, em consequência, o prazo de prestação de contas para até o último dia de fevereiro do ano vindouro.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as demais condições, cláusulas e encargos do instrumento aditado, do qual passa este a fazer parte integrante, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de datilografado, presenteado e achado certo, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo Senhor Armando Marques da Silva, representante da Campanha Nacional da Merenda Escolar na Primeira Região e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID

ARMANDO MARQUES DA SILVA

INOCÊNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Abilio Coutinho da Silva

Dolores Fernandes Gonçalves

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção do Hospital de Benjamin Constant (Amazonas).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o doutor GARIBALDI BEZERRA DE FARIA, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispõr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção do Hospital de Benjamin Constant (Amazonas), acordo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção do Hospital de Benjamin Constant, obedecendo ao plano de aplicação que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valor da doação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956); anexo quatro, termos aditivos ao presente.

(4) — Poder Executivo: sub-anexo dez 10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.0.0. — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações 3.2.0.0. — Dispositivos Constitucionais; 3.2.0.2. — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); Discriminação da Despesa: 3.5.0.0. — Saúde; 3.5.3.0. — Assistência médica sanitária; 3.5.3.1. — Hospitais e Maternidades; 04 — Amazonas — 3 — Manutenção do Hospital de Benjamin Constant a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública Cr\$ 2.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLAUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00); e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idóneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente têrmo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor WALDIR BOUHID, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor GARIBALDI BEZERRA DE FARIA, representante do Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1953.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

INOCCENCIO MACHADO CÓELHO NETO

Ttestemunhas :

Abílio Coutinho da Silva

Jucundino Puget

ANEXO AO CONVÉNIO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE BENJAMIN CONSTANT (AMAZONAS)

Unidade Hospitalar de Benjamin Constant	Cr\$
a. Pessoal	1.875.000,00
b. Material	375.000,00
c. Diversos	250.000,00
	2.500.000,00

Têrmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Especial de Saúde Pública, para manutenção do Hospital de Breves (Pará).

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representando o Serviço Especial de Saúde Pública, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção do Hospital de Breves (Pará), acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16) da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º), da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo, o Serviço Especial de Saúde Pública obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, destinados à manutenção do Hospital de Breves (Pará), obedecendo ao plano de aplicação que, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia encarará:

Serviço Especial de Saúde Pública a quantia de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento Geral da União — Exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1953); anexo quatro (4) — Poder Executivo; sub-anexo dez (10) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignação 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal) Discriminação da Despesa — 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.1 — Assistência Médico Sanitária; 15 — Pará; 5 — Realização de empreendimentos a cargo do Serviço Especial de Saúde Pública 6 — Manutenção do Hospital de Breves: dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

CLÁUSULA QUARTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Serviço Especial de Saúde Pública sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O Serviço Especial de Saúde Pública apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLÁUSULA SEXTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento do programa aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA OITAVA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cin-

quinta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA NONA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, e renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu Inocêncio Machado Coelho Neto, assistente de direção da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, o qual, depois de datilografado, lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Wáldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo doutor Garibaldi Bezerra de Faria, representante do Serviço Especial de Saúde Pública e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de julho de 1956.

WALDIR BOUHID

GARIBALDI BEZERRA DE FARIA

INOCÉNCIO MACHADO COELHO NETO

Testemunhas:

Nelly Barbosa

Jucundino Pugé

ANEXO AO CONVÉNIO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E O SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, PARA MANUTENÇÃO DO HOSPITAL DE BREVES (PARÁ).

Unidade Hospitalar de Breves	Cr\$
a. Pessoal	1.875.000,00
b. Material	375.000,00
c. Diversos	250.000,00
	2.500.000,00

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Engº Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo a Sra. Maria de Oliveira Duarte, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento, o terreno situado na quadra: Mauriti Barão do Triunfo, 25 de Setembro, e Duque de Caxias a 196,40m.

Dimensões:

Frente — 8,40 m.

Fundos — 71,50 m.

Área — 600,60 m².

Forma regular. Terreno edificado com o n.º 945.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento de referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 14 de julho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

(T — 14.986 — 18, 28[7], e 7[8]56)

Aforamento de terras
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. Juvenal de Araújo Lima, brasileiro, casado militar, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Duque de Caxias, Castelo Branco, João Bap., e Domingos Marreiros, a 169,10 metros.

Dimensões:

Frente — 5,40 metros.

Fundos — 40,00 metros.

Área — 216,00 m².

Forma regular. Terreno edificado n.

149.

Convido os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento de referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura

Municipal de Belém, 6 de julho de 1956. — (a) Hildegardo Bentes Fortunato, secretário de Obras.
(14927 — 8, 18 e 28[7]56 - Cr\$ 200,00)

Aforamentos de terras

O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc. Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o Sr. José Francisco de Assis, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marajá, S. denominada, Santa Cruz, e Passagem União, onde faz angulo.

Dimensões —

Frente — 9,50 m.

Fundos — 40,00 m².

Área — 380,00 m².
Forma regular. Terreno edificado com o n.º 36.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras
(T — 14.882 — 29[6] e 8, 18[7]56
Cr\$ 120,00)

Aforamento de terras
O Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo o sr. Artur Coelho de Abreu, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço e o lote n.

40 do loteamento do Outeiro, com frente para a Passagem José Simeão, Franklin Menezes e Estrada do Pará, tronato.

Dimensões:
Frente — 1200m.
Fundos — 30,00m.
Área — 360,00m².

Forma regular. Confina à direita com o imóvel 1684, e à esquerda com os fundos do imóvel que faz frente para a 9 de Janeiro. Terreno edificado com o n.º 1684.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de junho de 1956.

Hildegardo Bentes Fortunato
Secretário de Obras

(T — 14.874 — 28[6] e 8, 18[7]56
Cr\$ 120,00)

ANÚNCIOS

COMPANHIA DE SEGUROS "COMERCIAL DO PARÁ" ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1.ª Convocação

São convidados os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 de Julho de 1956, às catorze horas, na sede da Companhia, à Rua Conselheiro João Alfredo, n.º 54 — 1.º

(Ext — 18, 19 e 20[7]56).

DIARIO DO MUNICIPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

PORTARIA N. 158/56 GP

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, RESOLVE:

Considerar facultativo o ponto, a 16 do corrente, em todas as reuniões das arrecadadoras, tendo em vista ser essa data dedicada às comemorações do "Dia do Comerciante".

Dé-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de julho de 1956.

CELSO MALCHER

Prefeito Municipal



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Díario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1956

NUM. 4.690

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 23., Conferência ordinária da 1.^a Câmara Pencil do Tribunal de Justiça do Estado, realizada no dia 9 de julho de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Arnaldo Valente Lobo.

Presentes — Os desembargadores Mauricio Pinto, Antonino Melo e Alvaro Pantoja.

Licenciado — Exmo. Sr. Des. Souza Moita.

Procurador Geral do Estado — Luis de Brito Faria.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA CIVEL

Agravo em Mesa

Agravante, Albino Jorge Ferreira; agravado, o venerando Acordão n. 195. Relator, Des. Mauricio Pinto — Adiado por falta de número, devendo ser convocado o Des. Milton Melo, da 2.^a Câmara.

Agravo

Agravante, Adalgiza Medeiros Branco de Carvalho; agravados, Carmen Fernandes Medeiros Branco e seus filhos. Relator, Des. Alvaro Pantoja — O Des. Mauricio Pinto pediu vista dos autos.

Apelação civil

Capital: apelante, José de Oliveira Alcantara e R. C. Viana Ltda.; apelada, Exportadora Oliveira Santos Ltda. Relator, Des. Mauricio Pinto — (Adiado) — Preliminarmente, anularam o processo a parir da sentença, inclusive, em diante, contra o voto do Des. Antonino Melo.

Apelação civil "ex-officio"

Capital: apelante, o dr. Juiz de Direito da 7.^a Vara; apelados, Antônio Matos dos Reis e Clélia Silvese Fernandes dos Reis. Relator, des. Antonino Melo: Adiado.

Defensor judicial

Ação ordinária: A., Pickrell, Representação, R., Saarah Souza Cruz — Designou o dia 20 do corrente, às 9 horas para ter lugar a vistoria.

No requerimento de Pureza Tavares Jorge — Sim.

Juízo de Direito da 5.^a Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registro de nascimento.

Juízo de Direito da 6.^a Vara. Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Consignação de pagamento: A., Nunes Resque Ltda.; R., Ilídio Medeiros — Conclusos.

Inventário: Carina Costa Mentes — Mandou dizer os interessados.

Reintegração de posse: A., Adelaide Monteiro Lopes; R., Adelino Trindade — Mandou tomar por termo a afirmação de peritos.

Embargos de terceiro: A., Chiarqueada Santa Maria de Belém; R., A. Carvalho — Ao contador.

No requerimento de Rui Guilherme Paranaatinga Barata — Sim.

Ação cominatória: A., Luciano Machado Pereira Seixas — Indeferiu o pedido de absolvição.

de instância.

Juízo de Direito da 7.^a Vara. Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

Desquite letigioso: A., Moacir Ramos Fontes; R., Alice Silva Pontes — Designou o próximo dia 27, às 15 horas, para audiência.

Desquite amigavel: A., Ary Lavor Pinto e Inês Gonçalves Pinto — Mandou dar vista o Dr. R. do Ministério Público.

Pretoria do Civil e Comércio

Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

Ação executiva: A., Vicente Germano de Sousa; R., Paulo Sotero da Cunha — Julgou procedente a ação.

Notificação: A., Odaléa Gaya Ramos; R., Antonio Rachid — Devolvido à cartório.

Despejo: A., José Chaves da Cruz; R., Lauro Sodré Cavaleiro de Macedo — Julgou procedente a ação.

No requerimento de Ana nias Paulo Batista e André Tenório Pereira — Conclusos.

Idem de Adalberto Gomes Fernandes — Cite-se.

Despejo: A., Joaquim Inácio da Silva; R., Ananias Paulo Batista — Mandou baixar os autos à cartório, para juntar uma petição por mim despachada.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 12 DE JULHO DE 1956

Juízo de Direito da 3.^a Vara. Juiz — Dr. RAIMUNDO TAVARES PUJUCAN

Inventário de Virginia Martins Frade Pimentel — Digam os de mais interessados sobre a avaliação.

Idem, de José de França Mélo — Digam os interessados.

Fafência de firma: A., Gonçalves Mota & Cia. — Mandou publicar edital no prazo de 30 dias.

Juízo de Direito da 5.^a Vara. Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Petição de Eimar Andrade dos Santos — Sim.

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Arlindo Marques da Silva, Neuza Coelho Marques da Silva, Renilde Souza da Silva, Antonette Ibrahim, Sasmim, Maria Marcelino de Souza, Ana Menezes Azevedo, Odinéa Rodrigues da Silva.

Retificação: R., Fernando Baima — Diga o M. P.

Despejo: A., Wadih Darwich Zacarias e R., Oswaldo Viana — O autor supra, em 24 horas, às investigações indicadas.

Idem de Hildebrando Ferreira — Diga o M. Público.

Deferiu o pedido de retificação Duarte Evaldo Lopes de Souza, petição — Sim.

Juízo de Direito da 6.^a Vara. Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Pretoria do Civil e Comércio. Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Armando de Almeida Moraes — Conclusos.

Idem de Bernadino Ribeiro —

ro — Cite-se.

Consignação de pagamento A., Nunes Resque Limitada, R., Ilídio Medeiros — Mandou remeter os autos ao distribuidor.

Ação ordinária: A., Carlos Hundermark, R., Alice Antunes Coelho — Mandou fazer a citação requerida, na inicial de fls.

Ação executiva: A., Laura Gutierrez Schid, R., Joável Damasceno Pereira — Aos interessados, para exclarecerem em face da informação do Avaliador.

No requerimento de Ananias Paulo Batista — Cite-se.

Despejo: A., Jaime Dacier Lobato, R., Avelina Ferreira — Marcou o dia 19 do corrente às 10,00 horas, para audiência de instrução e julgamento.

Idem de Esther Levy, R., Pedro Hugo Cardoso — Mandou prosseguir a audiência para o dia 26 do corrente, às 10,00 horas.

Idem de Belmiro José de Almeida, R., Telmo Pinto de Assunção — Marcou o dia 7 do mês próximo, às 10,00 horas, para audiência de instrução e julgamento.

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 1956

Juízo de Direito da 3.^a Vara. Juiz — Dr. RAIMUNDO NONATO POJUCAN

Ação de despejo: A., João Lourenço, R., Moacir Pinheiro Ferreira — Conclusos.

Ação cominatória: A., Maria Benedita Assunção, R., Maria de Lourdes Bezerra — Mandou indicar os interessados e peritos.

Inventário de Antônio José da Fonseca — Mandou baixar os autos ao contador para conta das custas e a que tem direito o av-

casado for, para todos os términos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao Patrimônio da Suplicante, tudo com a condenação dos suplicados nas causas.

Citação com o prazo de 30 dias. O Doutor Agnano de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do término seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda, Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado que deu em aforramento a Geraldo José de Abreu o terreno sito nesta cidade à Trav. 3 de maio, quarteirão E — lote 4 com 11,00 m de frente por 44,00 m de fundos entre Antonio Barreto e Diogo Moia.

Sucede, porém, que não tendo sido pagos os foros respectivos correspondentes aos anos de 1877 a 1955 num total de ... Cr\$ 69,90, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse, art. 692, II, Cod. Civ. pelo que pede a v.

da Fonseca — Mandou baixar os autos ao contador para conta das custas e a que tem direito o av- exia. se digna de mandar citar os suplicados e sua mulher, se teúdo da petição acima descrita,

EDITAIS

JUDICIAIS

DIARIO DA JUSTICA

pelo prazo de 30 dias e, mais 10 que correrão em cartório. E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 13 dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu Trindade Filho escrivão que o datilografei e subscrevi. — (a) Agnaldo de Moura Monteiro Lopes.

(T — 14.987 — 18/7/56)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que, deram entrada, hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de agravo da Comarca de Marabá, em que são partes, como agravante, a Prefeitura Municipal de Marabá; e, agravado, Benedito Murtan, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação d'este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de julho de 1956. — (a) Luís Faria, secretário.

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada, hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelante, o dr. juiz de Direito da 7.ª Vara; e, apelados, Carlos Gomes e Helena Sousa Gomes, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação d'este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de julho de 1956. — (a) Luís Faria, secretário.

Fago público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada, hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação civil da Capital, em que são partes, como apelantes, Ana Nunes de Almeida de Azevedo Moreira e outros; e, apelados, Flávio Lobato & Cia. Ltda., a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil, competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação d'este, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de julho de 1956. — (a) Luís Faria, secretário.

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias. O Doutor Agnaldo de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado: que dei em aforamento a Leonie Clementina Gyselot Chermont de Miranda o terreno sito nesta cidade à Tr 3 de Maio c/ fundo até 9 de Janeiro, outra Timbiras e Concessão — medindo 89,30 m x 159,30 — e 76,30 m pela 9 de Janeiro.

Sucedeu, porém, que não tendo sido pagos os foros respectivos correspondentes aos anos de 1942

a 1954, num total de Cr\$ 617,40, inclusive muita, como prova o documento junto, está extinta a enteuse, art. 692, II, Cod. Civ. pelo que pede a v. excia, se digne de mandar citar os suplicados e seu marido, se casada for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil, e voltando o terreno a ser incorporado ao Patrimônio da Suplicante, tudo com tiquio, 2052, filho de Liriolindo Região, de Altaide e de dona Carmen de Almeida Ataíde.

Ela é também solteira, natural do Pará, São Caetano de Odiveis, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Arçipreste Manoel Teodoro, 116, fia- lha de dona Custodia dos Santos Pinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nessa capital, assino.

(T — 14.936 — 11 e 18/7/56 — Cr\$ 40,00).

PROCLAMAS

Fago saber que se pretendem casar o Sra. Evandro Diniz Soares e a senhorinha Maria Ivete de Almeida Ferreira.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém fun. federal, domiciliado nesta cidade e residente à rua 13 de Maio, 115, filho de Silviano Julio Soárez e de dona Elvira Diniz Soárez.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, professora normalista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Epaventura da Silva, 355, filha de Benedito Cae- té Ferreira e de dona Herundina de Almeida Ferreira.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nessa capital, assino.

(T — 14.937 — 11 e 18/7/56 — Cr\$ 40,00).

Fago saber que se pretendem casar o Sra. João Luiz Alves e a senhorinha Maria Cristina Serra. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem União, 51, filho de dona Lourença Joana Alves.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Apertadi Hora, 46, filha de José Francisco Serra e de dona Brazilia Cunha Serra.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nessa capital, assino.

(T — 14.938 — 11 e 18/7/56 — Cr\$ 40,00).

Fago saber que se pretendem casar o Sra. Daniel Maria da Silva e dona Inez Maria da Conceição. Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Bravas, funcionário municipal, domiciliado nesta cidade e residente à av. Padre Eutiquio, 1454, filho de João Maria da Silva e de dona Vitorina Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará, Breves, prendas domé-

ticas, domiciliada nesta cidade e residente em companhia do nubente, filha de José Lopes e de dona Alexandrina Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nessa capital, assino.

(T — 14.939 — 11 e 18/7/56 — Cr\$ 40,00).

Fago saber que se pretendem casar o Sra. Benedito Alves de Sena e dona Maria de Lourdes Bulhosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem São Cristovão, 133, filho de Maria da Sena de Seia.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Cristovão, 133, filha de Fausta Pereira Eu- lhosa.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 10 de Julho de 1956.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, oficial de casamentos nessa capital, assino.

(T — 14.941 — 11 e 18/7/56 — Cr\$ 40,00).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

(Continuação)

1.047, com o seguinte texto: "O art. 2º da Lei n. 1.047, de 18.2.55, passará a ter a seguinte redação: 'Em caso de reforma, transferência para a reserva renumerada ou aposentadoria, os beneficiários desta lei terão incorporados aos aludidos vencimentos aqueles percentuais de gratificação adicional'".

A lei n. 1.285, portanto, amplia o aquele direito, que estava assegurado aos oficiais e praças da

Corporação da P.M., em decorrência de transferência para a reserva renumerada, a todos os oficiais e praças, não só pela transferência, para a reserva renumerada, como também pela reforma e aposentadoria.

E acrescenta a lei, no seu único: "Os benefícios da presente lei são extensivos aos oficiais, praças e funcionários civis que já se acham na inatividade". Art. 2º — A presente lei entrará em vigor a partir de 1.1.56, revogadas as disposições em contrário".

Garantiu, ainda, a lei, este direito, a todos aqueles que tivessem sido após 1.1.56, reformados ou transferidos para a reserva.

O ponto capital, porém, decorre da lei n. 207, de 30.12.49, que dispõe sobre a situação jurídica da P.M., e que assim reza, no art. 350: "Para os efeitos da inatividade, considerar-se-ão como vencimentos as etapas a que fizeram jus as praças ...". Portanto, a lei manda que, no caso de inatividade, as etapas que as praças percebiam, são consideradas vencimentos. Ora, pelo decreto que

está sendo objeto deste julgamento, verifica-se que os vencimentos e as etapas, consideradas vencimentos nos termos do art. 350, totaliza Cr\$ 16.680,00, isto é, as adições dos vencimentos propriamente ditos às etapas que percebia o reformado por força de Lei. E o cálculo de 10% de adicionais, em vez

de ser feito na base de Cr\$ 16.680,00, que era quanto o cabo percebia, foi feito exclusivamente na base dos seus vencimentos, excluídos as etapas.

Daí, como em outros processos análogos, nos insurgimos contra a ilegalidade do ato, uma vez que ofensivo à direito líquido e certo

VOTO

Tendo o relatório como parte integrante deste voto, somos para que se converta o julgamento em diligância, no sentido de ser devidamente retificado o ato executivo, no que concerne aos vencimentos do reformado, na parte dos adicionais a que tem direito, pois o cálculo de 10% foi efetuado exclusivamente sobre os vencimentos das leis que disciplinam o assunto, sobre o total dos vencimentos adicionais as etapas".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanhado a proposta feita pelo relator, para efeito de diligência e retificação do ato, apraz-me dizer a este plenário que o ilustre relator é também por mim secundado pois, em julgamentos anteriores, fomos votos vencidos. Felizmente a lei n. 1.285, de 5.3.56, pozo abaixo a controvérsia verificada neste plenário em casos tais. Dessa modo, é com satisfação que acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Coerente com o voto já proferido em matéria idêntica a que está sendo julgada, voto pelo registro do decreto, na forma como foi elaborado".

Voto do sr. ministro Presidente: "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente

Lourenço do Valle Paiva



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA

BELEM — QUARTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 1956

NUM. 563

Ata da 297a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dez (10) dias do mês de julho, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à Av. Independência n.º 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os Srs. Ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, sob a presidência do sr. Ministro Adolfo Borges Xavier e presença do sr. Procurador dr. Lourenço do Vale Paiva.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n.º 2027-A.

O sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, como relator, faz a seguinte exposição: "O processo ora em julgamento teve origem no ofício n.º 609, de 5/6/56, do dr. Arthur Cláudio Mello, então S. E. J., remetendo, para registro, o decreto de aumento da aposentadoria de George Barata Magalhães Costa, no cargo de diretora, padrão E, do Quadro Único, do Grupo Escolar "Plácido Cardoso". Ao ofício veio anexo o referido decreto n.º 2057, de 28/5/56, cuja ementa determina o aumento dos proventos de aposentadoria da interessada, nos térmos do art. 164 da Lei n.º 749, de 23/12/53, (fls. 30). O processo a que se refere o preâmbulo do decreto teve como base a petição da aposentadoria, constante de fls. 32 dos autos. A aposentadoria de d. George Costa, como alias no corpo do seu petítorio a citação está feita, foi registrada por este Tribunal, através do Acórdão n.º 1085, de 21/2/56. Processado o seu pedido, o expediente foi remetido ao Departamento do Pessoal, onde se pronunciaram, além do Consultor Jurídico, o seu respectivo diretor, ambos concluído pelo deferimento do pedido, o que ocorreu com o governo do Estado, de onde o ato baixado e encaminhado a este T. E., para efeito de registro. Quando a procuradoria se pronunciou em fls. 30 do processo. Este é o relatório".

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 48 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Estando perfeitamente legal o ato executivo, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o ministro relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

— "De acordo com as conclusões do sr. ministro relator, foi registrado o aumento dos proventos de aposentadoria de que trata o processo n.º 2027-A.

Após, é anunciado o julgamento do processo n.º 2700, relativo aos ofícios n.º 457, de 2/5/56 e 524, de 15/5/56, do dr. Arthur Cláudio Mello, então S. I. J., remetendo, para registro, os respectivamente, os contratos de Antonio Borges, Francisco Felix de Oliveira e Nehemias Pedro Auzier para os serviços de guarda marítimo, da I. da P. M. A. e o contrato do contrato de Antônio Borges, a partir de 19/4/56.

Como relator, o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório: "Em ofício datado de 2 de maio do ano corrente, o ex-titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça encaminhou a esta Egrégia Corte de Finanças, um expediente contendo as vidas de contratos operados entre o Governo do Estado e os cidadãos Antonio Borges, Francisco Felix de Oliveira e Nehemias Pedro Auzier que se comprometem prestar serviços como "Guarda Marítimo", da Inspetoria Estadual da Polícia Marítima e Aérea, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, cada um, ou seja, também, de Cr\$ 13.200,00, anualmente. O prazo estabelecido para a duração desses contratos será de 2 de janeiro, quando foram assinados, a 31 de dezembro do ano em curso. Representou o Executivo Estadual nos autos, o sr. dr. Salvador Borborema, na época Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, e somente, foram referendados pelo dr. Edward Cattete Pinheiro, que, aquelas alturas, exercia, eventualmente, o Governo do Estado. Este processo foi à audiência das secções técnicas, que, por sua vez, afirmaram existência na Tabela n.º 28, do Orçamento vigente do Estado, de verba suficiente para ocorrer aos pagamentos necessários, criados por aqueles encargos. O dr. Demócrito Noronha, que ainda funcionava como Procurador deste T. C., opinou pela legalidade dos autos praticados, para efeito de registro nos térmos da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953. S. Excela. o dr. Lourenço do Vale Paiva, titular vitalício da Procuradoria, já em pleno exercício, ratificou o parecer de seu antecessor, como se verifica dos presentes autos. Ocorre que, junto aos autos foi anexado, um novo expediente, datado de 15 de maio, desse ano, em que o mencionado ex-titular da Secretaria de Estado, do Interior e Justiça, remetia um termo de dis-

os contratos e distratos constantes do processo n.º 2700-A, consonte o voto do sr. ministro relator.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n.º 2579, referente ao ofício n.º 564, de 25/5/56, do Dr. Arthur Cláudio Mello, então S. I. J., remetendo, para registro, o contrato celebrado entre o governo do Estado e José Alves dos Santos, para Sinalho de 2.ª classe, da D. E. T., do DESP.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: ofício n.º 564, de 25 de maio de 1956, do ex-titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo a este T. C., o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão José Alves dos Santos, para prestar serviços de sinalho de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito, no Departamento Geral de Segurança Pública, com os provenientes de Cr\$ 1.100,00, mensais, correspondente ao prazo de 2 de abril a 31 de dezembro do ano corrente. Representou o Governo do Estado, o Tte. Coronel Manuel Maurício Ferreira, que, a esse tempo, estava no cargo de Diretor Geral de Segurança Pública. O Governador de então, Dr. Cattete Pinheiro, cancelou o dito contrato. As secções técnicas afirmaram existência de verba no Orçamento em vigor, tabela n.º 29 (Pessoal Variável) para ocorrer dos necessários encargos. O Dr. Demócrito Noronha funcionou no processo, pois aquela época exercia as funções de Procurador deste T. C., opinando pela legalidade do ato e consequente registro nos térmos da Lei n.º 603, de 20 de maio de 1953. O atual Procurador Vitalício Dr. Lourenço Paiva, ratificou o parecer de seu antecessor".

Este é o relatório.

E acrescenta: "Devo declarar que o termo das assinaturas não vieram reconhecidas por Tabellão, entretanto, como as assinaturas são de funcionários de categoria, penso que não inválida.

O dr. procurador, a seguir, ratifica o parecer de fls. 19 dos autos, e declara o seguinte: "Quanto à autenticidade do mesmo, como disse o ministro relator, o reconhecimento de firma, julgo necessário apontar, por quanto se trata de um instrumento de fé pública, até prova em contrária. Quanto os distratos, juntamente ao processo, o Tribunal deve reconhecer, muito embora não tenha havido o registro do contrato porque o distrato anula o contrato. E a entidade pública remeteu, oportunamente, já o distrato, logo o contrato está sem objeto. Ante a falta, a assinatura e a autenticidade do distrato, desnecessária seria a burocracia do registro de um contrato, para anulá-lo posteriormente. Seria, na hipótese, um círculo vicioso".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Sou pelo registro solicitado, nos autos e constantes do relatório, devendo, porém, este, processado subir à Seção de Despesa deste Colendo Tribunal, para fazer as anotações referentes ao distrato de Antônio Borges, para os necessários efeitos legais".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato do processo n.º 2759.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo n.º 2751, referente ao ofício n.º 575, de 28/5/56, do dr. Arthur Cláudio Mello, então S. I. J., remetendo, para registro, o contrato celebrado entre o governo do Estado e Delmira Florêncio de

Unanimemente, foram registrados

DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

Queiroz, para Servente da S. E. C. O Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, faz o relatório: "Originou-se o presente processo, do expediente enviado a este T. C., pelo Dr. Arthur Cláudio Mello, titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, em 28 de maio de ano corrente, em que solicita, para efeito de registro neste Colendo Tribunal, o contrato celebrado com o Governo do Estado e Delmira Flórencia de Queiroz, para prestar serviços de "Servente", na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, no período de 2 de março a 31 de dezembro de 1956, percebendo nesse prazo, os salários relativos a Cr\$ 1.000,00, mensais. Representou o Executivo, o Professor Santana Marques, que exercia, nessa época, o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura. O contrato está chancelada pelo Dr. Cattete Pinheiro, Governador de então.

As seções técnicas, ouvidas a respeito, manifestaram-se favoravelmente face os encargos estarem previstos na Tabela n. 74, do Orçamento em vigor, e haver saldo disponível para os necessários pagamentos. A Procuradoria dêste T. C.; pelo seu titular Dr. Demétrico Noronha, opinou favoravelmente, tendo o atual Dr. Procurador ratificado o parecer de seu antecessor. Este é o relatório".

Dr. procurador, com a palavra, ratifica o parecer de fls. 5 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Sou pelo registro solicitado nos autos, nos termos da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, baseado no parecer da ilustrada Procuradoria".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 2761.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2765.

O relator, sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa faz a seguinte exposição: ofício n. 578, de 28/5/56, do dr. Arthur Cláudio Mello, então S. I. J., remetendo, para registro, a aposentadoria de Lúcia Dias Teixeira Bentes, diretora, em disponibilidade, padrão E, do Quadro Único, lotada no grupo escolar da capital, originou o processo n. 2675, ora objeto deste julgamento. O ato executivo consta dos autos às fls. 3. O expediente propriamente dito teve origem na petição de fls. 6 da interessada, dirigida ao governador do Estado. Anexo ao seu petítorio está uma certidão da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (fls. 7). No processo originário da aposentadoria pronunciaram-se o Secretário de Educação, Consultor Jurídico do D. P., e seu titular efetivo, todos concluindo pelo deferimento do solicitado. O processo foi remetido a este Tribunal e seguiu o seu curso normal, tendo o dr. procurador desta Corte de Contas emitido o seu parecer de fls. Este é o relatório".

Com a palavra, o dr. procurador ratifica o parecer de fls. 12 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro do ato executivo correspondente à aposentadoria em julgamento".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro". Unanimemente, foi registrada a aposentadoria de que trata o processo n. 2765.

É anunciado, após, o julgamento do processo n. 2767.

Como relator, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa, faz o relatório: "o processo n. 2767, teve base no ofício n. 587, de 30/5/56, do dr. Arthur Cláudio Mello, então S. I. J., remetendo, para registro, a reforma, "ex-officio", do cabo da Cia. de Guardas da Polícia Militar do Estado, Moacir Julião de Oliveira. O ato do governo, ou seja, o decreto executivo, consta dos autos às fls. 2, e decalhou-se na petição do Comandante da Polícia Militar (fls. 4 do processo). Ao processo está apenso o atestado fornecido pela Junta Médica da P. M., de onde se verifica a incapacidade definitiva para o exercício do cargo e ainda mais as alterações sofridas na sua vida militar, e o atestado com as provas exigidas por Lei. Quero, porém, esclarecer a este plenário que os proventos atribuídos ao reformado, pois já tivemos oportunidade de fixar o nosso ponto de vista sobre o assunto, em outros decretos de reformas baixados pelo Poder Executivo, como já dissemos, os proventos atribuídos ao reformado, a nosso ver, carentam contra direitos de beneficiado, consonte ao textos legais que regulamentam o assunto. Da proposta originária e do próprio decreto executivo, verifica-se que o cálculo dos proventos, no que tange ao adicional por tempo de serviço, ou seja, aos 10%, uma vez que o reformado contra mais de 10 anos de serviço prestado àquela Corporação, foi baseado sobre os vencimentos, excluídas as etapas que, concomitantemente, recebia o reformado.

E a lei n. 1.047, determina, no seu art. 1º: "Os oficiais e praças, bem assim os funcionários civis da P. M. do Estado do Pará, que a partir da vigência desta lei, tiverem completado 10 a 20 anos de serviço público ativo, terão direito a 10 e 20%, respectivamente, sobre os seus vencimentos, a título de gratificação adicional". Claro está que os oficiais e praças e funcionários civis da Corporação da P. M. têm direito a adicionais de 10 e 20%, na base de 10 a 20 anos de serviço público prestado ao Estado. E no art. 2º a lei n. 1.047 especifica: "Em caso de inatividade, com a transferência para a reserva remunerada, os beneficiários desta lei terão incorporados aos cluidos vencimentos aquêles percentuais de gratificação adicional". Como se verifica, a lei n. 1.047 só mandava incorporar, em caso de inatividade, aquêles adicionais aos oficiais ou praças, quando a inatividade era decorrente de transferência para reserva e não reforma. Posteriormente, veio a Lei n. 1.285, de 5/5/56, que deu nove redação ao art. 2º da Lei n. 1.047, com o seguinte texto: "O art. 2º da Lei n. 1.047, de 18/2/55, passará a ter a seguinte redação: "Em caso de reforma, transferência para a reserva remunerada ou aposentadoria, os beneficiários desta lei terão incorporados aos cluidos vencimentos aquêles percentuais de gratificação adicional". A Lei n. 1.285, portanto, ampliou aquêle direito, que estava assegurado aos oficiais e praças da Corporação da P. M., em decorrência de transferência para a reserva remunerada, a todos os oficiais e praças, não só pela transferência, para a reserva remunerada, como também pela reforma e aposentadoria. E acrescenta a lei, no seu parágrafo único: "Os benefícios da presente lei são extensivos aos oficiais, praças e funcionários civis

que já se acham na inatividade". relator".

Art. 2º. — A presente lei entrará em vigor a partir de 1/1/56, revogadas as disposições em contrário".

Garantiu, ainda, a lei, este direito, a todos aquêles que tivessem sido após 1/1/56 reformados ou transferidos para a reserva. O ponto capital, porém, decorre da Lei n. 207, de 30/12/49, que dispõe sobre a situação jurídica da P. M., e que assim res, no art. 350: "Para os efeitos da inatividade, considerar-se como vencimentos as etapas a que fizerem jus as praças...". Portanto, a lei manda que, no caso de inatividade, as etapas que as praças percebem são consideradas vencimentos. ora, pelo decreto que está sendo objeto deste julgamento, verifica-se que os vencimentos e as etapas, consideradas vencimentos nos termos do art. 350, totaliza Cr\$ 16.680,00, isto é, a adição dos vencimentos propriamente ditos às etapas que percebe o reformado por força de Lei. E o cálculo de 10% de adicionais, em vez de ser feito na base de Cr\$ 16.680,00, que era quanto o cabo percebia, foi feito exclusivamente na base dos seus vencimentos excluídas as etapas. Daí como em outros processos análogos, nos insurgirmos contra a ilegalidade do ato, uma vez que ofensivo a direito líquido e certo do interessado. O decreto atribui proventos inferiores ao que tem direito o reformado, por força das leis que regem a matéria. Ainda constam do processo os pronunciamentos dos órgãos competentes, todos concluindo pelo deferimento do pedido, e o parecer de fls. da procuradoria desta Corte de Contas. É o relatório".

O dr. procurador, a seguir, ratifica o parecer de fls. 11 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro da reforma".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Uncinadamente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 2768.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2771, referente ao ofício n. 395/55, de 29/5/56, do dr. J. J. Aben-Athar, então S. E. F., remetendo, para registro, o contrato celebrado entre o governo do Estado e Filomena das Chagas, Branco, para Auxiliar de Escritório da S. E. F., Secretaria e Gabinete.

a qualidade de relator, o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório de fls. 7 dos autos.

O dr. Procurador, então, dá o parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "tendo o relatório como parte integrante deste voto somos para que se converta o julgamento em diligência, no sentido de ser devidamente retificado o ato executivo, no que concerne aos proventos do reformado, na parte dos adicionais a que tem direito, pois o cálculo de 10%, foi efetuado exclusivamente sobre os vencimentos, quando devia ser nos termos das leis que disciplinam o assunto, sobre o total dos vencimentos adicionadas as etapas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho a proposta feita pelo relator, para efeitos de diligência e retificação do ato, aprovando a este plenário que o ilustre relator é também por mim secundado pois, em julgamentos anteriores, fomos votos vencidos. Felizmente a Lei n. 1.285, de 5/5/56 pôs abaixo a controvérsia verificada neste plenário em casos tais. Desse modo, é com satisfação que acompanho o voto do sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Coerente com o voto já proferido em matéria idêntica a que está sendo julgada, voto pelo registro do decreto, na forma como foi elaborado".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o voto do sr. ministro relator".

Dessa forma, por maioria de votos (3 x 1), resolveu o plenário converter o julgamento em diligência, com o voto do sr. ministro

relator, fazer a seguinte exposição: O presente processo contém o ofício n. 611, de 5/6/56, do dr. Artur Cláudio Mello, então S. I. J., remetendo, para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e Jonathas Pontes Athias para Professor do I. E. P. O instrumento contratual está revestido das formalidades legais, chancelado pelo governador do Estado, e testemunhas.

As seções competentes que há verba para o presente compromisso, é o relatório".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 7 dos

autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 1786.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2787, relativo ao ofício n. 611, de 5/6/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, então S. I. J., remetendo, para registro, o contrato celebrado entre o governo do Estado e Raimundo Aércio de Matos Palheira, para auxiliar de secretaria do C. E. P. C.

Como relator, o sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita faz o relatório: "O presente processo é da espécie do que acabou de ser julgado. O instrumento contratual está revestido das formalidades legais. Nada mais tenho a acrescentar".

O dr. procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 2787.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2788, relativo ao ofício n. 611, de 5/6/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, então S. I. J., remetendo, para registro, os contratos celebrados entre o Governo do Estado e Adelcâo Braga de Sousa, Arturina Barbosa do Nascimento, Hilma Leal Garca, Leopoldina Pereira da Silva, Osvaldo Ferreira dos Santos e Odete de Moura Carneiro, para Serventes da S. E. C.

O relator, sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: "O processo é idêntico aos anteriores. Os vencimentos são de ... Cr\$ 1.000,00, então os contratos cancelados pelo governador do Estado e testemunhados. Com o parecer do dr. procurador é o relatório do processo".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 12 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Voto do sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "De acordo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Concedo o registro".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 2788.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 2789, referente ao ofício n. 611, de 5/6/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, então S. I. J., remetendo para registro os contratos celebrados entre o governo do Estado e Antonio Erasmo de Almeida, Janir Ribeiro Jucá, Joelito da Silva Galvão, José Jesus Carlos da Silva, Manoel Silvino do Rosário, Newton Modesto Domingues, Oscar Pereira de Sousa e Teodoro Campos Maia, para Guarda civil de 3.ª classe, da Inspetoria da G. C.

O relator, sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: "Perfeitamente idênticas aos de mais contratos para guardas civis de

3.ª classe; vencimentos de acordo com a tabela; as seções competentes registram que há numerário suficiente para encarrar ao presente compromisso. Com o parecer do dr. procurador, é o relatório".

O dr. procurador, então, dá o parecer de fls. 14 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 2789.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 2790, referente ao ofício n. 611, de 5/6/56, do dr. Arthur Cláudio Melo, então S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o governo do Estado e João Batista Armênio, para Guarda marítimo da Inspetoria Estadual da P. M. e Aérea.

O relator, sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, faz o relatório: "Não há nenhuma diferença dos anteriores. O contrato é de guarda marítimo, da Polícia Marítima e Aérea. De maneira que está perfeitamente revestido das formalidades legais".

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 7 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato constante do processo n. 2790.

A seguir, é emitido o inicio do julgamento do processo n. 2310, referente à prestação de contas do Orfanato "São José", de Santarém, do auxílio recebido do governo do Estado em 1.55, na importância de Cr\$ 20.000,00.

De conformidade com a letra d) do ato n. 5, de 14/1/55, (D. O. de 19/1/55), o dr. Armando Dias Mendes, auditor, faz a exposição: "Orfanato "São José", de Santarém — auxílio do ano de 1955 — Cr\$ 24.000,00 — Processo completo".

O dr. procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 26 dos autos.

Ainda de acordo com o ato n. 5, o dr. auditor faz o relatório de fls. 28.

O sr. Ministro Presidente, a seguir, concede a palavra, por 10 minutos, ao dr. procurador, para aduzir novos argumentos, se quiser, nos termos do ato n. 5. Declara o dr. procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Diz o dr. auditor também nada ter a aduzir.

Nos termos da letra e) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente designa o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo para relatar o processo n. 1789.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10.40 horas e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada, conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 10 de julho de 1956. — (Ass.) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.

ACÓRDÃO N. 1.345
(Processo n. 2.027 A)

Fazidente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que

o dr. Arthur Cláudio Melo,

então Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 609, de 5/6/56, remeteu,

para registro neste Órgão, o

decreto governamental n.

2.057, de 28.5.56, que aumenta

para Cr\$ 25.500,00 anuais os

proventos da aposentadoria de

Georgea Barata Magalhães

Costa, diretora aposentada,

padrão E, do Quadro Único, do

Grup. Escolar Plácida Cardoso,

de acordo com o art. 164

da lei n. 749, de 24 de de-

zembro de 1953, cuja aposen-

tadoria já fora registrada nés-

te Tribunal, conforme Acórdão

n. 1.085, de 21.2.56 (D. O. de

8.3.56).

mente justificado".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 123 e 124 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 125 e 126 dos autos.

Ainda nos termos da letra d) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se achar necessário. Diz o dr. procurador nada ter a aduzir.

Igualmente, o dr. auditor tem 10

minutos, para aduzir novos argumen-

tos, se quiser, ao seu relatório.

Declara o dr. auditor nada ter a

aumentar.

De conformidade com a letra e) do Ato n. 5, o sr. Ministro Presidente designa relator do processo no. 1262, o sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Por último, é anunciado o inicio do julgamento do processo n. 1789, referente à prestação de contas do Dispensário "Santa Luiza de Marillac", do auxílio de Cr\$ 12.000,00, recebido do governo do Estado em 1954.

De acordo com a letra d) do Ato

n. 5, o dr. auditor, Armando Dias

Mendes, faz a exposição: "Auxílio de

1954, vindo a plenário pelo Ato n.

7. Processo iniciado sob a orienta-

ção do dr. Atahualpa Leão, com-

pletado pelo auditor Benedito Nunes,

que preparou o conclusivo relatório,

cabendo a este Auditoria apenas a

leitura do mesmo, por força de

letras".

A seguir, o dr. procurador ratifica o parecer de fls. 33 dos autos

de seu antecessor.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 34 e 35 dos autos.

O sr. Ministro Presidente, ainda de conformidade com a letra d) do Ato n. 5, concede por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para aduzir novos argumentos, se assim desejar. Diz o dr. procurador que

nada mais tem a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. auditor

tem 10 minutos para aduzir novos argumentos ao seu relatório, se achar necessário. Declara o dr. auditor

nada ter a aduzir.

Nos termos da letra e) do Ato n.

5, o sr. Ministro Presidente designa o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo para relatar o processo n. 1789.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 10.40 horas e o sr. Ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, fizesse lavrar a presente ata, que lida e achada, conforme, vai por mim assinada e pelo sr. Ministro Presidente.

Belém, 10 de julho de 1956. — (Ass.) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Ossian da Silveira Brito, secretário.

ACÓRDÃO N. 1.346

(Processo n. 2.700)

Requerente: — Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que

o dr. Arthur Cláudio Melo,

então Secretário de Estado do Interior e Justiça, em ofício n. 454, de 2.5.56, remeteu,

para registro neste Órgão, os

contratos celebrados entre o

Governo do Estado e Antônio

Borges, Francisco Feliz de Oliveira e Nehemias Pedro

Auzier, para os serviços de

Guarda Marítima da Inspetoria

Estadual da Polícia Marítima e Aérea, com o salário

mensal de Cr\$ 1.100,00, e o

ofício n. 524, de 15.6.56, soli-

citando registro do distrito

do contrato de Antonio Borges,

uma vez que os três (3)

contratos referidos tem duração

de 1.º de Janeiro a 31 de De-

zembo de 1956, e a rescisão

do contrato de Antonio Borges

ocorreu a 19.4.56 (fls. 11).

Acórdam os juizes do Tribunal

de Contas do Estado do Pará, una-

niamente, registrar os contratos

de Antonio Borges, Francisco Fe-

lix de Oliveira e Nehemias Pedro

Auzier, bem como o distrito de

Antonio Borges.

Belém, 10 de Julho de 1956.

(Ass.) Adolpho Burgos Xavier — Mi-

nistro Presidente; Augusto Bel-

</

DIARIO DA ASSEMBLEIA

dolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza.
Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: "Relatório" "Em ofício, datado de 2 de Maio do ano corrente, o ex-titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça encaminhou à esta Egrégia Corte de Finanças, um expediente contendo as vias de contratos operados entre o Governo do Estado e os cidadãos Antônio Borges, Francisco Felix de Oliveira e Nehemias Pedro Auzier que se comprometem prestar serviços, como "Guarda Marítimo", da Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea, com o salário mensal de Cr\$ 1.100,00, cada um, ou seja, também de Cr\$ 13.200,00, anualmente. O prazo estabelecido para a duração desses contratos será de 2 de Janeiro, quando foram assinados, a 31 de Dezembro do ano em curso. Representou o Executivo Estadual nos atos, o sr. dr. Salvador Borborema, na época Diretor Geral do Departamento de Segurança Pública, e somente, foram referendados pelo dr. Edward Catete Pinheiro, que, aquelas alturas, exercia, eventualmente, o Governo do Estado. Este processo foi à audiência das secções técnicas, que, por sua vez, afirmaram existência na tabela n. 28, do Orçamento vigorante do Estado, de verba suficiente para ocorrer aos pagamentos necessários, criados por aqueles encargos. O dr. Demócrato Noronha, que ainda fungeava como Procurador deste T.C., opinou pela legalidade dos atos praticados, para efeito de registro nos termos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953. S. Ex. o dr. Lourenço Paiva, titular vitalício da Procuradoria, já em pleno exercício, ratificou o parecer de seu antecessor, como se verifica dos presentes autos. Occorre que, junto aos autos foi anexado, um novo expediente, datado de 15 de maio, desse ano, em que o mencionado ex-titular da Secretaria do Estado, do Interior e Justiça, remetia um termo de distrato lavrado a 19 de abril, também do corrente ano, perante testemunhas, em que o cidadão Antonio Borges, Guarda Marítimo, relacionado neste processo, renunciava de acordo com "a cláusula sexta", isto a 2 de Janeiro do ano em curso. Estamos, portanto, em face das irregularidades, que, exhaustivamente, venho apontando neste Plenário, oriundas das faltas desrespeitosas aos textos legais, por parte das Secretarias de Estado, com as indesculpáveis demoras na remessa dos respectivos expedientes, em casos análogos. Felizmente, esta ilustrado Plenário em Resolução n. 1.122, de 24 de abril desse ano, tomou as providências legais, para cessar de vez, as infrações aos regulamentos em vigor.

VOTO

Sou pelos registros solicitados, nos autos e constante do relatório, devendo, sete processado subir à Seção de Despesa desse Colendo Tribunal, para fazer as anotações referentes ao distritado de Antonio Borges, para os necessários efeitos legais".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "De acordo com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo".

Adolphe Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.347
(Processo n. 2.0759)

Requerente: Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Votos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, então Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequentemente registrou neste Órgão, o contrato de Delmira Florêncio de Queiroz, para prestar serviço como "Servente", na Secretaria de Educação e Cultura, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e duração do contrato até 31.12.56:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de Julho de 1956.
as) Adolphe Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

então Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para julgamento e consequentemente registrou neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e José Alves dos Santos, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe da D.E.T., do Departamento Estadual de Segurança Pública, perfazendo o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31.12.56:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de Julho de 1956.
as) Adolphe Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourenço do Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: Relator: "Ofício n. 564, de 25 de Maio de 1956, do ex-titular da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remetendo a este T.C., o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o cidadão José Alves dos Santos, para prestar serviços de sinalheiro de 2.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito. No Departamento Geral de Segurança Pública, com os proventos de Cr\$ 1.100,00, mensais, correspondentes ao prazo de 2 de Abril de Dezembro do ano corrente.

Representou o Governo do Estado, o T. Coronel Manuel Maurício Ferreira, que, a esse tempo estava no cargo de Diretor Geral de Segurança Pública. O Governador de entâc. Dr. Catete Pinheiro, chancelou o dito contrato. As secções técnicas afirmaram existência de verba no Orçamento em vigor, tabela n. 29 (Pessoal Variável) para ocorrer aos necessários encargos. O Dr. Demócrato Noronha, funcionou no processo, que aquela época, exercia as funções de Procuradoria deste T.C., opinando pela legalidade do ato e consequente registo nos termos da lei n. 603, de 20 de Maio de 1953. O atual Procurador Vitalício Dr. Lourenço Paiva, ratificou o parecer de seu antecessor.

VOTO

Sou pelo registro solicitado nos termos do relatório e baseado no parecer da ilustrada Procuradoria.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concedo o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Adolphe Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.348
(Processo n. 2.761)

Requerente: Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Votos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequentemente registrou neste Órgão, o contrato de Delmira Florêncio de Queiroz, para prestar serviço como "Servente", na Secretaria de Educação e Cultura, com o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), e duração do contrato até 31.12.56:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de Julho de 1956.
as) Adolphe Burgos Xavier — Ministro Presidente; Mário Nepomuceno de Souza — Relator;

Augusto Belchior de Araújo; Lindolfo Marques de Mesquita.

Fui presente — Lourenço do

Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 1.349
(Processo n. 2.765)

Requerente: Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Votos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para julgamento e consequentemente registrou neste Órgão, o contrato de Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Adolphe Burgos Xavier
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Souza
Fui presente

Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.347
(Processo n. 2.0759)

Requerente: Dr. Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Votos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Arthur Cláudio Melo, então Arthur Cláudio Melo, então Secretário de Estado do Interior e Justiça, remeteu para julgamento e consequentemente registrou neste Órgão, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e José Alves dos Santos, para os serviços de sinalheiro de 2.ª classe da D.E.T., do Departamento Estadual de Segurança Pública, perfazendo o salário mensal de Cr\$ 1.100,00 e duração do contrato até 31.12.56:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 10 de Julho de 1956.
as) Adolphe Burgos Xavier — Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo — Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Mário Nepomuceno de Souza.

Fui presente — Lourenço do

Valle Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator: "Sou pelo registro solicitado nos autos, nos termos da lei n. 603 de 20 de maio de 1953, baseado no parecer da ilustrada Procuradoria.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "Concede o registro".

Voto do sr. ministro Presidente: "Concede o registro".